



13

NOTÁRIA
SUSANA LOPES TEIXEIRA

Cartório Notarial de Câmara de Lobos

CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinado,

CERTIFICO:

1 — Que a presente certidão, composta de doze folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número **SESENTA E NOVE - A**, deste Cartório, e do documento complementar que a instrui. _____

2 — Que está conforme o original. _____

Câmara de Lobos, vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. _____

A TÉCNICA DE NOTARIADO, no uso de autorização conferida pela Notária, Susana Lopes Teixeira, titular do Cartório de Câmara de Lobos, Madeira, nos termos do artigo 8º nº3 DL.26/2004 e da Portaria número 55/2011 de 28 de Janeiro, autorização datada de 31/01/2011 válida até 31/01/2012, publicada aos 31/01/2011 no sítio da Internet www.notarios.pt mantido pela Ordem dos Notários.

P^{ta} NOTÁRIA,



(Gilda Carvalho da Silva Nunes – inscrita na Ordem dos Notários sob o nº 301/1)
Conta registada sob o nº PA 1465 /2011





69A	60 ² ₁₃
Livro	Folhas

RECTIFICAÇÃO

No dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos, de Susana Lopes Teixeira Zino, sito Avenida Nova Cidade, número 19, freguesia e concelho de Câmara Lobos, perante mim, Notária, compareceram: _____

- *José Carlos Rodrigues Pereira*, NIF 135 883 440, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, residente na Rampa Velha da Ajuda, 20, Quinta Kassab, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, titular do bilhete de identidade número 4680646, de 08/09/2006, emitido pelos S.I.C. no Funchal e *Jorge Manuel Ferrão Agrela*, NIF 126 949 018, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua João José Moura Caldeira de Freitas, Bloco H, 6-A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, titular do bilhete de identidade número 2213797, de 11/12/2006, emitido pelos S.I.C. no Funchal, a outorgarem nas qualidades respectivamente de Presidente e Vice-Presidente da Direcção do "CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA", pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número cinco um um zero um seis oito um seis com sede na Rua D. Carlos I, número 127, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, qualidade e suficiência de poderes que verifico em face de certidão permanente da referida Conservatória e de pública-forma da acta número sete da Assembleia-Geral acontecida aos dezanove do corrente mês, já arquivadas neste Cartório como documentos números 48 e 49 de folhas 142 a folhas 160 do maço competente respeitante a este mesmo Livro de notas. _____

3/13

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

E pelos outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito: _____

Que por escritura de vinte e um do corrente mês, exarada a folhas 35 deste Livro de notas, a sua representada constituiu uma fundação denominada "**Fundação Marítimo Centenário**", nos termos constantes daquela escritura. _____

Que, por lapso, os Estatutos arquivados junto à referida escritura não correspondem à versão final dos mesmos, aprovados na referida Assembleia Geral de dezanove do corrente mês e que fazem parte integrante da acta número sete, arquivada como documento subsidiário daquela escritura, pelo que, pela presente, **rectificam** aquela escritura no sentido dela passar a constar que a Fundação se regerá pela legislação em vigor e ainda pelos Estatutos, **que são os arquivados na presente escritura** como documento complementar anexo elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código de Notariado e cujo conteúdo eles outorgantes declaram que a sua representada conhece perfeitamente e que foram aprovados na referida Assembleia Geral de dezanove do corrente mês, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

Li esta e expliquei esta escritura. _____

- _____
- _____
- _____

A Notaria;

- _____

Conta registada sob o nº PA 1465 /2011

ARQUIVADO

N.º 106

ESTATUTOS

L.º 69A fls. 60

DA

Em 27/12/20 44

FUNDAÇÃO MARÍTIMO CENTENÁRIO

[Handwritten signature]
13
[Handwritten signature]
fls 340

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, duração, sede e fins

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza

Pelo CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA é instituída uma fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, denominada **Fundação Marítimo Centenário**, adiante designada simplesmente por Fundação, pessoa colectiva de direito privado, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º

Duração e Sede

A Fundação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Madeira, na Rua D. Carlos I, número catorze, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 3º

Objecto

A Fundação tem por objecto a promoção do desporto e da actividade física, bem como a criação, promoção e desenvolvimento de projectos nas áreas social, cultural, de educação e formação, do ambiente e da saúde, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, em particular de crianças e jovens madeirenses.

ARTIGO 4º

Realização dos Fins

1. Para a realização dos seus fins, valorizando, divulgando e projectando o nome e a imagem social do Club Sport Marítimo da Madeira a nível nacional, pelos Países Lusófonos, em

5
13

especial, e entre a diáspora madeirense espalhada pelo Mundo, a Fundação propõe-se, preferencialmente, promover e prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio a famílias carenciadas;
- c) Apoio à integração sócio-profissional;
- d) Apoio social aos emigrantes madeirenses carenciados das comunidades portuguesas fora do espaço da União Europeia; e
- e) Apoio à concepção e realização de eventos culturais.

2. As principais actividades e intervenções a desenvolver pela Fundação, no âmbito dos seus fins, consubstanciam-se na organização de:

- a) Projectos de educação e comunicação com vista a Prevenção de comportamentos de risco;
- b) Projectos de educação e comunicação com vista à promoção de comportamentos socialmente responsáveis;
- c) No domínio do apoio a crianças e jovens o desenvolvimento de um centro de actividades de tempos livres e de equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- d) No domínio do apoio às famílias carenciadas o desenvolvimento de um centro de atendimento psicossocial; e
- e) No domínio do apoio à integração social e comunitária a realização de acompanhamento social, ajuda alimentar e equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

3. De forma complementar, a Fundação promoverá e prosseguirá, entre outros, os seguintes objectivos, intervenções e actividades:

- a) Promoção e preservação da saúde, da cultura, do ambiente e do desporto;
- b) Promoção e fomento da educação e formação profissional;
- c) Criação de Bolsas de estudo;
- d) Instituição e atribuição de prémios e outros incentivos.

e) Organização de planos de alimentação de harmonia com planos institucionais de carácter regional e nacional, com recurso a parceiros do sector alimentar e disponibilização aos beneficiários dos projectos da Fundação;

f) Projectos de educação e promoção do desporto inclusivo;

g) Disponibilização de equipamentos desportivos para a prática daquelas actividades de cultura física; e

h) Concessão de estágios profissionais a beneficiários dos projectos da Fundação.

4. A Fundação assegurará a prossecução dos seus objectivos, designada mas não exclusivamente, mediante a realização de eventos como festas, concertos, conferências, seminários, acções de sensibilização, a promoção e publicação de estudos, livros e revistas, podendo ainda recorrer a divulgação em sítios na internet e outros veículos que se mostrem adequados à promoção da Fundação e dos seus fins, quer a nível regional e nacional, quer internacional.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial

ARTIGO 5º

Património

1. A Fundação é instituída pelo Club Sport Marítimo da Madeira com um fundo inicial próprio de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

2. O valor do fundo inicial próprio referido no ponto anterior foi definido em função daquelas que são as actividades que se pretendem levar a cabo no início de actividade da Fundação, bem como atendendo ao facto de ser intenção do Fundador, atenta a actual conjuntura económica adversa, executá-las preferencialmente em parceria com outras entidades, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, procedimento que para além de económica e financeiramente racional potenciará ainda o envolvimento de diversas forças da sociedade no esforço de solidariedade que é seu propósito.

3. Constituem ainda património da Fundação:

a) Os bens, para tanto, afectos pelo Fundador;

10/13
10341

13

b) Os bens que a Fundação venha a adquirir a título gratuito, incluindo donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

c) Os bens que venha a adquirir nos termos legais com os rendimentos disponíveis dos bens e capitais próprios, que, quando imóveis, poderão ser não só os necessários à instalação da sua sede e/ou serviços, dependências e instituições de caridade, artístico-culturais, educativas ou de solidariedade por si criadas ou mantidas, como também aqueles que a sua Direcção entenda convenientes visando a melhor rentabilização do seu património;

d) Os donativos e as receitas de eventos e subscrições;

e) Os subsídios do Estado, incluindo do Governo Regional, bem como de quaisquer outras entidades; e

f) As receitas emergentes das actividades por si desenvolvidas na prossecução dos seus fins e objectivos, ainda que em conjunto com outras entidades.

ARTIGO 6º

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, nº 2, alínea b);

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins e objectivos; e

d) Realizar investimentos na Madeira, em Portugal ou em países estrangeiros, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

ARTIGO 7º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal; e
- c) O Conselho Consultivo.

9/13
H
S
16342

ARTIGO 8º

Disposições Gerais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não será remunerado, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e/ou ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.
2. Não podem ser reconduzidos nem designados para os corpos sociais as pessoas que, por decisão judicial, tenham sido removidas dos cargos que desempenhassem na Fundação ou noutra Instituição Particular de Solidariedade Social ou, ainda, que tenham sido julgadas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais da Fundação.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente do órgão, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
6. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
7. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que as documentem e que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, podendo ser aprovadas no início da reunião seguinte.

ARTIGO 9º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, nunca inferior a cinco nem superior a sete, todos, salvo o disposto no número seguinte, designados pela Direcção do Fundador Club Sport Marítimo da Madeira, de entre individualidades consensuais que dêem garantias de realizar os fins e os objectivos da Fundação.

2. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação é, por inerência, o Presidente da Direcção do Fundador Club Sport Marítimo da Madeira, os demais membros do Conselho de Administração, assumirão as funções de Vice-Presidente Executivo, Secretário, Tesoureiro-Geral e de Vogais, conforme for deliberado em primeira reunião deste órgão estatutário.

3. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração iniciam-se com a correspondente tomada de posse, que é dada pelo respectivo Presidente, e coincidem, no seu termo final, com a cessação dos mandatos da Direcção do Fundador.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente Executivo.

ARTIGO 10º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando ou adoptando os métodos de funcionamento e de organização que entender necessários;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, com as limitações decorrentes da lei e dos presentes estatutos praticando todos os actos necessários e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- c) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável
- d) Administrar património da Fundação com as limitações estabelecidas nos presentes estatutos;
- e) Elaborar anualmente, submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, tendo em conta as orientações gerais do Conselho Consultivo;
- f) Elaborar anualmente, submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício;
- g) Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;
- h) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

i) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6º;

j) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

k) Promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação nacional.

l) Elaborar os programas de acção da Fundação, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social no domínio da sua competência legal;

m) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;

o) Propor à entidade tutelar a alteração dos estatutos ou modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;

p) Comunicar à entidade tutelar a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação;

q) Exercer todas as outras actividades necessárias ao prosseguimento dos fins, objectivos e actividades da Fundação que não estejam cometidas pelos presentes estatutos a outros órgãos sociais.

2. Compete ao Vice-Presidente executivo dirigir a gestão corrente da Fundação, sozinho ou liderando uma comissão executiva integrada por outros membros do Conselho de Administração, para tanto expressamente designada em deliberação deste órgão, a qual conferirá, em qualquer dos casos, os correspondentes poderes e fixará a respectiva extensão.

ARTIGO 11º

Vinculação da Fundação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um qualquer membro do Conselho de Administração, ou pela assinatura do Vice-Presidente Executivo e quaisquer outros dois membros do Conselho de Administração.

10/13
17
343

11
13

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

3. O Conselho de Administração poderá, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois mandatários.

4. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 12º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e os restantes dois, Vogais.

2. O Presidente do Conselho Fiscal da Fundação é designado pela Direcção do Fundador Club Sport Marítimo da Madeira, cabendo àquele Presidente a designação dos demais membros do Conselho Fiscal.

3. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal iniciam-se com a correspondente tomada de posse, que é dada pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação e coincidem, no seu termo final, com a cessação dos mandatos da Direcção do Fundador.

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez trimestralmente.

ARTIGO 13º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício e sobre o Plano de Actividades e o Orçamento;

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração; e

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros designado para o efeito em às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente.

2. O Conselho Fiscal poderá solicitar o apoio casuístico de um Revisor Oficial de Contas ou de uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, quando o entender justificado.

ARTIGO 14º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de membros, com o máximo de nove membros designados pela Direcção do Fundador Club Sport Marítimo da Madeira, sob proposta do Conselho de Administração da Fundação, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, sendo a sua tomada de posse é dada pelo Presidente da Administração da Fundação.

3. O Conselho Consultivo reunirá a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do seu Vice-Presidente Executivo da Fundação, sendo presidido pela pessoa que o tiver convocado.

4. Das reuniões do Conselho Consultivo serão sempre lavradas as respectivas actas pelo membro que, no início de cada sessão, vier a ser para tanto designado pela maioria simples dos seus pares.

ARTIGO 15º

Competência do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;

b) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação.

c) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, emitir parecer não vinculativo sobre os projectos de alteração dos presentes Estatutos.

12/13
10346

13
13

Capítulo IV
Disposições Diversas

ARTIGO 16º
Tutela e Cooperação

A Fundação respeitará em todas as suas actividades a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da lei aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços da administração local, regional e nacional competentes, visando contribuir para a justa atribuição e repartição dos benefícios sociais e para melhorar o aproveitamento de recursos.

ARTIGO 17º
Modificação dos Estatutos

A modificação dos presentes Estatutos só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, depois de recolhido parecer do Conselho Consultivo e mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 18º
Extinção da Fundação

Na eventualidade de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos fins e objectivos prosseguidos pela Fundação, sempre em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com a vontade do Fundador Club Sport Marítimo da Madeira.

ARTIGO 19º
Liquidação

Em caso de liquidação todos os bens da Fundação reverterão para uma instituição ou serviço oficial com fins idênticos, mediante deliberação do Conselho de Administração da Fundação, ou da sua Comissão Liquidatária, em cumprimento da legislação aplicável.

allos
João Manuel da Silva
Secretaria / por delegação